

FORAIS NOVOS DO DISTRITO DE AVEIRO

PRÉSTIMO

«FORAL DA TERRA DE PRESTIMO PER JNQUIRIÇOÕES»

«**D**om Manoel per graça de Deos Rei de Portugal e dos Algarues daquem e dalem maar em Africa Senhor de Guine e da Conquista Navegação e Comercio de Ethiopia Arabia Persia e da India. A quantos esta nossa Carta de Foral dado á terra de Prestimo virem fazemos saber que per bem das diligencias e isames que em nossos Reinos e Senhorios mandamos geralmente fazer pera justificaçam e decraraçam dos Foraes delles: E per algumas Sentenças e Determinações que com os do nosso Conselho è Leterados fizemos: Acordamos que as rendas e direitos se devem hy *de* arrecadar na forma seguinte.

Mostra sse pellas ditas jnquiriçoões a dita terra seer foreira e tributaria aa coroa Real per bem do que os moradores da terra foram sempre em posse e sam de pagarem os direitos e foros seguintes . *a saber* . de vinte casaaes que na dita terra auya repartidos nestes limites se pagam desta maneira . *a saber* . Seis casaaes de maceira paga cada huñ pella medida sangalhesa huñ quarteiro de pam que fazẽ desta medida dez alqueires . *a saber* . tres alqueires e tres quartas de trigo desta medida corremte coymbraã e outro tamto de çenteo e dous e meo de milho e huñ capam e çinco ovos cada huñ. E mais seis dinheiros antigos e por elles huñ real. E mais medem ou partem todos das noujdades que laurã e colhẽ de seis huñ. E por que huñ casal amda morto e as terras amdam antre estes repartidos elles pagam os foros sobreditos juntamente per repartiçam antre elles feita.

E ha mais na vrgeyra dous casaaes e paga cada huñ de trigo huñ alqueire e outro de mjho e huñ capam e çinco ovos. E medem as noujdades de seis huñ. E no salgueyro ha dous casaaes que pagam cada huñ de foro de trigo dous alqueires pella sangalhesa que sam em ambos polla noua huñ alqueyre e quarta E outro tamto de çenteo e huñ almude de vinho se ho fizer e pagam *de* oytauo.

E ha em Maçãas outro casal que paga huñ capam e alqueire e quarta de trigo desta medida. E paga *de* oytauo. E ho carualhal paga huñ capam e huñ alqueire de trigo desta medida e *de* oytaua. E pero lourenço pella lourosella huñ capam e *de* oytaua. E bastiam pirez doutro casal outro tamto.

E em villarinho sam dous casaes que paguã desta medida cada huũ seis alqueires e quarta e senhos capooês e seisto. E em macida huũ casal dous frangaãos e huũ alqueire de trigo e pagauã de oytauo. / E a fraguoa huũ alqueire de trigo e huũ capam e paga de oytaua.

Em Soutella ha quatro casaes e paga cada huũ polla velha per esta medida tres alqueires e tres quartas de çenteo e outro tamto de mjlho huũ alqueire e quarta. E cada huũ seu capam. E de vinho cada huũ seis almudes. E parte sse de seis huũ das noujdades que semeã. E em caÿbra ha huũ casal que paga huũ frangaão. E mede sse do trigo . centeo . milho e lynho de oytauo. E o vinho de çinquo huũ. E pero fernandez do casal de trigo huũ alqueire e huũ frangãao e de oytaua. / E em çernada duas galinhas e tudo de nouea. E a casa do casal de val de lodo huũ alqueire de çenteo e huũ frangão e mede se de oytauo.

E pagar se ham mais das pouoas nouas aquellas cõthias que antre as partes for concertado asy no passado como no porvir como em cousa que pertêçe ao senhorio. E nã se paga nem pagará lutosa nesta terra.

E os maninhos desta terra seram dados pollo senhorio a prazer e auença das partes os quaes porem se nom darã em nenhuã maneira nas saydas e logramêtos dos outros casaes. E portamto ante que se dem será notificado aas partes a que tocar se tem empedimêto a serem dados porque emtã nom se darã se sabidamente fizerẽ dapno.

OBRIGAÇÃ DOS MORDOMOS

E os mordomos ou Rendeyros seram diligentes que vam partir com os lauradores como forem perã jssso requeridos ou ate ho outro dia aaquellas oras porque nom jmdo as partes partirão suas noujdades com huũa testemunha e leixarão ho direito no lagar e na eyra e temdal sem serem mais obrigados os quaes lauradores nõ serão obrigados a levar aos celleiros e adegas nem a os corregerem segundo sam já liures disso.

MONTADOS

Os gaados dos comarcaãos e vizinhos nom pagarão montados hy pella vizinhãça em que estam. E aos outros de fóra levarão de cabeça de gado vacuũ huũ real se nõ fizerẽ auença por menos. E do meudo nõ levarão nada.

GAADO DO VÊTO

Ho gaado do vento será do senhorio dos outros direitos segundo nossas ordenações e com decraraçam que a pessoa a cujo poder for teer ho dito gaado ho venha escrever a dez dias primeyros seguñtes sob pena de lhe ser demandado de furto.

PENA DE ARMA:

Da pena se levarão dozentos Rs. e as armas pollo àlcayde da terra. Com as mais decrarações como atrás no foral de mjranda está escrito. E a portagem cõ os dous capitollos derradeiros . a saber . E as pessoas dos ditos lugares e qualquer pessoa nom se escreue aquy por que todo he tal como atrás no foral de mjrãda está escrito. Dada em a nossa muy noble e sempre leal cidade de lisboa seis dias de feureiro do nascimêto de nosso Senhor Jhesu christo. de mjl e qujnhentos e quatorze. Fernã de pina ho sobescreuy e conçertey em noue folhas e dez regras cõ a sobescrição.»

FORAL DE MIRANDA DE PUDENTES:

PENA D'ARMA:

.....
«Da pena de arma se leuaram dozentos r̄s. e as armas perdidas. As quaes penas se n̄o leuar̄o quando apunharem espada ou qualquer outra arma sem a tirar. Nem os que sem preposito em reixa noua tomarem paõ ou pedra posto que com ella façã mal. E posto que de preposito as tomẽ se n̄o fizerẽ mal com ellas n̄o pagarãõ. Nẽ a pagarã moço de qujnze annos e dy pera baixo. Nem molher de qualquer jdade. Nem os que castigando sua molher e filhos e escrauos tirarem sangue. Nem os que sem arma tirarem sangue cõ bofetada ou punhada. Nem quem em defendimento de seu corpo ou por apartar e estremar outros em arroydo tirarem armas posto que cõ ellas tirem sangue. Nem escrauo de qualquer jdade que sem ferro tirar sangue.»
.....

Livro dos Forais Novos da Estremadura, fl. 68 v.

A cópia dêste foral do Préstimo, proveniente do Arquivo Nacional da Tôrre do Tombo, foi-nos obsequiosamente cedida pelo Sr. Abade de Cucujães, Rev.º João Domingues Arêde, que já a trouxe a público nos seus apreciados estudos regionais.

FORAL DE ANTUÁ

Dom Mánuel por graSa de Deus Rey de Portugal e dos Algarues daquem e dalem mar em AfriCa Senhor de Guine e da Comquista nauegasão e ComerSio de Ethiopia Arabia PerSia, e da india a quantos esta nosa Carta de foral dado para Sempre ao lugar e ComSelho de antoaã do Moesteiro de arouca uirem fazemos Saber que por bem das Semtensas e determinaSoês geraês e especiaês que forãõ dadas e feitas por nos e Com os do nosso ComSelho e letrados áCerca dos foraês dos nosos Reinos e dos direitos Reaês e tributos que Se por elles deviãõ de areCadar e pagar e asim pellas inquirisoês que principalmente mandamos fazer em todollos Lugares de nosos Reinos e Senhorios iustificadas primeiro Com as p̄soas que os ditos direitos reaês tinhãõ achamos uistas as inquirisoês que Os trebutos foros e direitos reaês no dito Lugar e ComSelho de antoaã do Moesteiro de arouca Se deuem e hao de areCadar e pagar daqui em diante na maneira e forma Seguinte —

Mostra se pollas ditas inquirisoês que partiCularmente mandamos iustificar Com as partes que no dito Lugar terra, e ComSelho tem O dito Moesteiro Cazaês antiguamente aforados a foro Certo, de paõ e outros foros Segundo Saõ declarados em Seos emprazamentos Aos quoaes Cazaês Saõ apropriados e limitados Suas terras e Seruentias asi de paõ vinho Cazas Ortas e outras Couzas Segundo Sempre teuerom e estaõ em

pose e asim mandamos que ao diante uzem Sem outra mudansa nem innouasaõ asi dos ditos foros das nouidades Como das Lutosas e gayosas Segundo for deccrarado nos ditos Prastos —

E perquanto alem das terras Limitadas aos ditos Cazaês no dito ComSelho Se mostra Auer Outras terras e matos maninhos que não faziaõ nas demarcasoẽs dos ditos Cazaês dos Coais Se pagauaõ hi Oitauo Sempre das novidades que nellez Os ditos Cazeiros e moradores Colhiaõ Sem mais outra estimasaõ nem ObrigaSaõ Saluo quando asim Os laurauaõ Sem embargo da qual pose O Moesteiro per Suas Abbadesas e mordomos Os quis Obrigar e obrigou a fazerem prazos em vidas dos ditos maninhos por Couza Certa da qual Couza Os moradores do dito ComSelho Se nos aggrauaraõ dizendo que estando na dita pose Os forSarão della e pois Os Cazaêz principaês da dita Terra eraõ e Saõ todos dantiguamente aforados emfiota a Couza Certa menos rezaõ fazerem Prazos em vida dos maninhos que Sempre romperão e pagauão de oitauo, Como dito hé pella qual rezão auemos per bem e mandamos que os ditos prazos que Saõ asim feitos em Vidas não hajão effeito, e Seião nenhuns e tornem a pagar Oitauo Como dantes pagauaõ asi dos matos brauos Como das liziras quando Se laurarem e querendo as partes per Seu prazer tomar os ditos prazos emfiota, Segundo Saõ Os outros originaês da dita Terra deCramos que Os poSaõ fazer e isto Sem nenhuma Opresão nem Constrangimento, que lhes Seia nisso feito.

LAUDEMIOS

E quando Cada huñs dos ditos prazos Se quizerem uender Ou trasmudar Serão requeridos Os mordomos do dito Mosteiro, Se os querem pello preso, e não os querendo Se pagara ao dito Moesteiro, a quarentena do dito preso pello ueuedor ou Comprador Segundo Se as partes Comcertarem —

LUTOZA

E quanto A gajoza Comtheuda nos prazos antigos de que Se paga huma PorCa ou huma Ouelha ou Cabra deCramos que a paga ou esColha della Sera no pagador quoaõ dellas elle ante quizer posto que athe qui doutra maneira Se pagase ¶ E a dita gajoza nem Lutoza Se não pagara no Lugar de Veiros do dito ComSelho pella antigua liberdade, *pruilegio*.

E tem mais O dito Moesteiro, na dita terra moendas aforadas per particulares Prazos Segundo ao diante pagaraõ Como athe qui pagaraõ Sem outra mudansa.

E os Casaês de Balido da Seê do Porto, e de pacoõ de Sousa que Saõ no dito ComSelho alem de pagarem a Seos Senhorios e igreias O que lhe Saõ obrigados pagaram isso mesmo o direito que estaõ em Costume de pagar do montado ao dito Moesteiro em nome del Rey e de quem O tem —

GADO DO VENTO

E tem mais O dito Moesteiro, per direito real o gado do uento, Segundo nosas ordenasoẽs Com declaraSaõ que a pessoa a Cujo poder fór teer o gado o uenha escrever di a oito dias Com a pessoa que pera isso Sera Ordenada Sob a penna de lhe Ser demandado de furto —

ARMA

E a pena de arma hé do Merinho apresentado pello Moesteiro de trez em trez athe noue, e imleito pello ComSelho a qual penna Se leuara Se a demandar a tres dias Saber duzentos reiz e a arma perdida Com esta

decrarasaõ Saber que a dita penna Se haõ Leuará quando algumas pessoas apunharem espada Ou qualquer Outra arma Sem a tirarem nem pagaraõ a dita penna aquellas pessoas que Sem prepozito, e em reixa noua tomarem páo ou pedra posto que Com ella fasaõ mal e posto que de prepozito, tomem o dito páo Ou pedra Se nao fizerem mal Com ella naõ pagaraõ a dita penna nem a pagará moso de quinze annos para baixo nem mulher de qualquer idade, que Seia nem pagaraõ a dita penna aquellas pessoas que Castigando Sua molher e filhos e escrauos e criados tirarem Sangue nem pagaraõ a dita penna quem iugando punhadas Sem Armaz tirar sangue, Com bofetada ou punhada e as ditas pennas e Cada huma dellaz nom pagaram isso mesmo quoaesquer pessoas que em defendimento de Seu Corpo ou per apartar e estremar Outras pessoas em aroido tirarem arma posto que Com ella tirem Sangue nem a pagará escrauo de quoaesquer idade posto que Com páo ou pedra tirem Sangue —

As pensois dos taballeaës Se pagão em Aueiro Segundo pagão Os taballeaës ComarCaoõs —

PORTAJEM

E decramos primeiramente que os moradores do dito ComSelho e terra nom Seião nem Serão obrigados a areCadar O direito da portajem das partes Com que uenderem ou Comprarem e a dita portajem Se reCada Como ao diante Será decrarado —

De todo trigo Cemteio Ceuada milho painso auea ou de farinha de Cada hum dellez e de Sal Ou de Cal ou de linhasa ou de vinho e uinagre e de quoaesquer fruta uerde, emtrando ortaliSa e melooës, e legumes uerdes Se pagara per Carga major de Cada huma das ditas Couzas Saber de Besta Cauallar ou muar hum real de Seis Ceitis o real e per Carga menor que hé dasno meio real e per Costal que hum homem pode trazer aas Costas dois Ceitis e de hi para baixo em qualquer Cantidade, em que Se uenderem Se pagaraõ hum Ceitil e outro tanto Se pagara quando Se tirar para fora porem quem das ditas Cousas ou de Cada huma dellaz Comprar e tirar para Seu uzo e naõ para uender Couza que nom chegue a mejo real, de paga naõ pagara da tal portajem nem o fará Saber —

E posto que mais Se nom declare adiente neste foral a Carga major nem menor declaramos que Sempre, a primeira addisaõ e aCemto de Cada huma das ditas Couzas e de Besta major Sem mais Se nomear e pello preso que a esa primeira addisaõ Sera posto que Se emtenda logo Sem Se hi mais decrarar que o meo do preso, desa Carga Será de Besta menor e o quarto do dito preso per ComSeguinte Sera do dito Costal —

E quando as ditas Couzas ou outras uierem ou forem em Carros ou Carretas pagar se haõ per Cada hum dellez duas Cargas maiores Segundo o preso de que forem ¶ E quando as Cargas deste foral Se comesarem a uender e Se naõ uender a Carga pagará a portajem Soldo a liura do que Samente uenderem e naõ do mais que fica por uender —

A qual portajem Se não pagara de todo pão Cozido queijadas BisCouto, farellos nem bagaso de Azeitona nem de ouos nem de leite nem de Couza delle que Seia Sem Sal nem de prata Laurada nem de uides nem de Canas nem Carqueja tojo palha uaSouras nem de pedra nem de Barro, nem de erua, nem das Cousas que Se comprarem do lugar para O termo nem do termo para o lugar posto que Seião para uender asi uezinhos Como naõ uezinhos nem das Cousas que Se troixerem ou leuarem para alguma armada nosa ou feita por noso mandado nem dos mantimentos que os Caminhantes comprarem e leuarem para Si e para Suas Bestas —

Nem dos Gados que uierem pastar alguñs Lugares paSando nem estando Saluo daquelles que Se hi Somente uenderem dos quoais entaõ pagaraõ pellas leis e presos deste foral e declaramos que das ditas Couzas naõ Se há de fazer Saber a portajem de que asim mandamos que Se naõ pague direito nella —

A qual Portajem isso mesmo Se naõ pagara de Casa movida asim indo Como vindo nem nenhum Outro direito, per qualquer nome, que o posaõ Chamar Saluo Se Com a dita Casa mouida Leuarem Couzas para uender porque das taës pagaraõ Portajem onde as Somente ouuerem de uender Segundo as quantias neste foral uaõ declaradas e naõ doutra maneira —

Nem pagaraõ Portajem Os que leuarem Os frutos dos Seus beñs moueis ou de rais ou de outros beñs alheios que trouerem darendamento, nem das Couzas que forem dadas a algumas pessoas em pagamento, de Suas tensas Cazamentos merCes ou mantimentos posto que as leuem para uender . e naõ pagara Portajem de nenhuma mercadorias que ao dito Lugar uierem ou forem de pasajem para Outra parte asi de noute Como de dia e a quoaisquer tempos e horas nem Serão obrigados de o fazerem Saber nem inCorreraõ por isso em nenhuma penna posto que hi desCarreguem e pouzem Se hi mais ouuerem destar que todo outro dia para alguma Cauza dahi per diante e entaõ o faraõ Saber posto que naõ hajaõ de uender —

E pagar Se há mais per Cada Cabeza de Boj que Se hi uender pollas ditas pessoas de fora na dita maneira tres Reaës, e da vaCa dois reaaës e do Carneiro porCo dois Ceitis, e do Bode Cabra ouelha hum Ceitil —

Naõ Se pagara portajem de Borregos Cordeiros Cabritos nem Leitoës Saluo Se uenderem ou comprarem de quatro Cabezas para Sima iuntamente porque entaõ pagarão por Cada hum hum Ceitil

E do Tousinho Ou marrãa inteira dois Ceitis e do emCetado não Se pagara nada nem de Carne de talho ou de emxerCa, e de Coelhoos lebrez perdizes nem de nenhuma aues nem Casa, nem Se paga portajem asi pellos uendedores Como pello Comprador em qualquer Cantidade.

E do escrauo ou escraua que Se uender ainda que Seia parida Se pagara treze reaës e da Besta asnal dos reaës e este direito, das Bestas naõ pagara vasallos e escudeiros nosos e da Rajnha e de nosos filhos —

E Se troCarem huñs por outros tornando dinheiro pagarão inteiramente e Se nom tornarem dinhejro naõ pagaraõ a tres dias dipois da Compra de Cada huma das ditas Bestas ou escrauos terão tempo para o hirem escrever Sem penna.

E de toda a Carga major de todollos pannos de laã Ceda e de linho e algodaõ de qualquer Sorte asim delgados Como de grosos e da laã e linho iã fiados doze reaës. —

E outros doze reaës Se pagara por toda Coirama Cortida e Couzas della e asi dos Couros vaCaris Cortidos ou por Cortir e asi da Coirama em Cabello e asi por Calsado e quoaisquer outras obras e de Cada huma dellas; E por Coiro uaCaril hum real e das outras pelles a dois Ceitis quando naõ forem per Cargas.

E outros doze reais Se pagaraõ por toda a Carga de ferro, aCo, e de todollos metais e por quoaisquer Obras delles asi grosas Como delgadas —

E outros doze reais Se pagaraõ por Carga de todallas merCadoriaz espiSiariaz, e BotiCariáz e tinturaz e por todas Outras Suas Similhantez —

EaSi per Carga de Sera mël azeite Ceuo unto queijos SeCos manteiga, Salgada peês rezina breu Sabaõ alCatraõ Outros doze reais —

Easim por todallas pelles de Coelhos Cordeiros e de qualquer Outra Pilataria e quem das ditas Cousaz ou de Cada huma dellas Leuar para Seu uzo e não para uender não pagara portajem, não pasando de Costal que há de Ser de duas arobas e meja de Cada huma dellas de que Se há de pagar tres reaês de Portajem Leuando a Carga major deste foral em onze arobas destas de agora e a Carga menor em SinCo e o Costal nas ditas duas arobas e méja —

Eper Carga de Castanhas e nozes Verdes e SeCas amexeas pasadaz e asi uuas amendoas Pinhoës por britar e Auelañs Boletas mostarda lenti-lhas e por todollos legumes SeCos Comtando alhos SeCos e Sebollaz a quatro reis por Carga major —

Eoutro tanto Se leuara de Casca e Sumagre e outro tanto Se pagara de palma esparto, iunco, e de todallas Obras de Cada huma dellas ou de tabua e funcho Saber Coatro reaês —

Epor este respeito de quatro reaês Se pagara de Carga major de linho em Cabello e de toda a madeira, asi laurada Como por laurar, e asim da Carga major do pesCado do mar e marisCo Se pagara Os ditos quatro reais Como de outras Cousas quando uier para uender porem quando Se tirar do dito Lugar Se pagara Somente hum real de Seis Ceitis o real, e outro real Se pagara do pescado dos rios quando Se uender Somente —

EOutros quatro reaês Se pagara de toda a lousa e obra de Barro ainda que Seia uidrada asim do regno Como de fora delle —

EOs que troixerem mercadoriaz para uender Se no proprio Lugar Onde quizer uender Ouuer remdeyro da portajem Ou O offesial della faze lo ha a Saber Ou as leuarão aa prasa Ou Asougue do lugar ou nos resios delle quoa Mais quizer Sem nenhuma penna, e Se não ouuer remdeyro nem prasa desCarregaraõ Liuremente Onde quizerem Sem nenhuma penna Comtando, que não vendão Sem o notificar ao Requeiredor Se o hi Ouuer Ou Ao juis ou uintaneiro que hi poSa auer, e Se hi nenhum dellez não ouuer nem Se poder então achar notifiquem no a duas testemunhas ou a huma Se hi mais nom ouuer e cada hum delles pagaraõ o direito da Portajem que por este foral mandamos pagar Sem nenhuma mais Cautella nem penna —

Enão O fazendo aSim desCaminharão e perderão as merCadorias Somente do que asi não pagarem O dito direito da Portajem e não outras nenhuma nem as Bestas nem Carros nem as outras Couzas em que as leuarem ou acharem —

Eposto que hi haja remdeiro, no tal lugar ou prasa Se chegarem de noute despois do Sol posto não faraõ Saber mas desCarregaraõ onde quizerem Comtando, que ao outro dia athe mejo dia o notifiquem aos offesiais da dita portajem primeiro que uendão Sob a dita penna e Se nom ouuerem de uender e forem de Caminho não Seraõ obrigados a nenhuma das ditas reCadasoës Segundo que no titollo da paSagem fica declarado —

EOs que Comprarem Couzas para tirar para fora de que Se deue pagar portajem podel las haõ Comorar Liuremente Sem nenhuma obrigasaõ nem deligenSia e Somente ante que as tirem do tal lugar e termo areCadaõ Com os offesiaês a que pertenSer Sob a dita penna de desCaminhado —

E Os preueligiados da dita Portajem posto que não hajaõ de pagar não Seraõ escuzos destas deligenSias destes dois Capitollos atras e das emtra-das e Saidas Como dito hé Sob a dita penna —

PREUELIGIADOZ

As pessoas ecclesiasticas de todollos Moesteiros aSim de homeñs Como de mulherez que fazem uoto de profiSaõ e os clerigos de ordeñs Sacras e asi Os benefiSiados de ordens menores posto que as non tenhaõ que uiuem Como Clerigos e por taës forem auidos todollos Sobreditos Saõ izentos preuiligiados de portajem nenhuma Sem uzajem nem Costumajem por qualquer nome que a poSaõ chamar assi das Couzas que uenderem de Seus beñs e benefiSios Como das que Comprarem trouxerem Ou leuarem para Seus uzos ou de Seos benefiSios e Casas e fameliarez de qualquer Callidade que Seião —

E asim O Serão as Cidades Villas e lugares de noSos Reinos que tem preuilegios de não pagarem Saber a Cidade de Lixboa, e a Gaya do Porto, Pouoa de VarZim Guimaraës Braga BarCellos Prado Ponte de Lima Viana de Lima Caminha Villa noua de Serueira Valensa Monsaõ Crasto lebo-reiro, Miranda, Bargansa freixo, o azinhozo Mogadouro, Anciaëz, Chaues monforte do rio Liure monte alegre Crasto ViCente, A Cidade da Guarda, jermello Pinhel Castel Rodrigo, Almejda Castel mendo Villar major Sabu-gal Sortelha Couilhaã e monsanto, Porto alegre, Maruão Arrajollos Campo mayor frontera, monforte, Villa Visoza Eluas oliuensa a Cidade de eVora montemor o nouo, monSaras.ueja Moura noudal Almodouual hodemira e asi Seraõ preueligiados os uezinhos do mesmo Lugar e termo no dito Lugar e asim Seraõ hi Liberdados da dita portajem quoisquer pessoas ou lugares que nosSos preuilegios tiuerem ou mostrarem ou o trellado em publiCa forma alem dos asima Comtheudos: —

E as pessoas dos ditos Lugares preuiligiados não tiraraõ mais o trellado do preuilegio nem o tiraraõ Somente tiraraõ Certidaõ feita por o escriuaõ da Camera e Com o Cello do ComSelho Como Saõ uezinhos daquelle Lugar —

E posto que haja duuida nas ditas Certidoës Ce saõ uerdadeiras ou de aquellez que as apresentão poder lhe haõ Sobre isso dar juramento Sem Os mais deterem posto que Se diga que não Saõ uerdadeiraz e depois Se prouar que eraõ falSaz perdera O escriuaõ O offisio e degradado doiz annos para Cepta e a parte perdera em dobro as Cousaz de que asi enganou a portajem a metade para nosa Camera, e a outra para a dita portajem dos quois preuilegios uzaraõ As pessoas nelle Comtheudas pellas ditas Certidoiz posto que não uaõ com Suas merCadoriaz nem mandem Suas proCuraSoës Comtanto que aquellas pessoas que as leuarem iurem que a dita Certidaõ hé uerdadejra e que as taës merCadoriaz Saõ daquellez Cuja Certidaõ que apresentarem —

E qualquer pessoa que fôr Comtra este noso foral Leuando mais direitos dos aqui nomeados ou Leuando destez majores quantias das aqui decra-radaz o auemos por degradado por hum anno fora do Lugar e termo e mais pague da Cadeira trinta reais por hum de todo O que asim mais Leuar para a parte a que Os leuou, e Se a nom quizer Leuar Seia ametade, para quem o aCuzar e a outra ametade para Os Captiuos, e damos poder a qual-quer iustiSa Onde aComteser asim juizes Como Vintaneiros ou quadri-heiroz que Sem mais proceso, nem ordem de iuizo Sumariamente Sabida a uerdade Condepnem Os Culpados no dito Caso do degredo e asi do dinhejro athe quantia de dois mil reaës Com apeLasão nem aggrauo e Sem diSo poder Conheser Almozariffe nem Comtador nem outro offesial

moso nem de nosa fazenda, em Caso que o hi haja e Se o Senhorio dos ditos direitos O dito foral quebrantar por Si ou per outrem Seja logo Suspenso delles e da jurisdicção do dito Lugar Se a teuer emquanto nosa merSe fór e mais as pesoas que em Seu nome, Ou per elle O fizeram inCorrerão nas ditas pennaz e os Almozariffes esCriuaes OffeSiaes dos ditos direitos que o asi nom Comprirem perderão logo Os ditos offiSios e não aueraõ mais outros e portanto, mandamos que todallas Couzas Comtheudaz neste foral que nos pomos e Lei Se Cumpraõ para Sempre do theor do qual mandamos fazer tres hum dellez para o dito ComSelho e outro para a nossa torre do Tombo para em todo tempo Se poder tirar quoaquer duuida que Sobre isso possa Sobreuir dada na nosa Cidade de eVora aos quinze dias do mês de Nouembro, de mil e quinhentos e dezanoue annos uai escripto em dezasete folhas Com esta Comcertado por mim Fernão de Pina — El Rey —

Utilizámos para a transcrição acima o traslado que se encontra de fôlha 92 v.º a 101 v.º do «*Tombo das Propriedades, e Foros do Conselho de Estarreja e da Iurisdicção, e Demarcasaõ dele, de que he Donatario, e Senhor, o Real Mosteiro Darouca, e se fes sendo procurador o R.º P.º Fr. Manoel de S. Berna.º*», vol. n.º 295 da colecção do cartório de Arouca existente no Arquivo e Museu de Arte da Universidade de Coimbra e proveniente da Direcção de Finanças do Distrito de Aveiro.

Principiou o tombo, onde êste e muitos outros documentos da região se encontram, certificados pelo Desembargador Manuel de Figueiredo de Loureiro, Corregedor nas comarcas de Coimbra e de Esgueira, em 19 de Outubro de 1695.

Desconhece-se o paradeiro dos originaes.

A. G. DA ROCHA MADAHIL